MANUAL DE GARANTIAS

Atualização: 02/07/2026

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

1. Condições Gerais

1.1. Esse manual é uma referência com orientações gerais sobre questões e procedimentos ligados a garantias, não possuindo como objetivo exaurir todos os detalhes e especificidades de cada modalidade ou operação.

1.2. A aprovação das operações pode estar condicionada à apresentação de garantias específicas, a depender de uma combinação de fatores a ser analisadas durante a análise e deliberação da operação em específico.

1.3. Todas as propostas de garantia estão sujeitas a análise por parte da Finep.

1.4. Dúvidas acerca do assunto podem ser encaminhadas à caixa postal cp_garantias@finep.gov.br, incluindo questões ligadas ao acompanhamento de operações vigentes como por exemplo o cálculo do valor mínimo de renovação de cartas de fiança bancária.

1.5. É possível estudar a combinação de diversas modalidades de garantias para uma mesma operação.

1.6. A contratação com exclusivamente a modalidade de fiança bancária é a mais célere, além do benefício de redução das taxas de juros do financiamento (consultar Política Operacional vigente) e dispensa da regra da cumulatividade de garantias reais e pessoais.

1.7. Todas as operações, exceto aquelas cobertas exclusivamente por garantias financeiras e outros casos especiais, devem atender à regra da cumulatividade de garantias reais e pessoais. Isto é, no caso de apresentação de garantias na forma de bens imóveis (item 2.3), bens móveis (item 2.4) ou cessão de direitos de crédito (item 2.5), por exemplo, devem também serem apresentadas garantias pessoais de maneira cumulativa (itens 2.6 e 2.7).

1.8. A análise por parte da Finep depende da indicação das garantias na plataforma correspondente acompanhada da documentação mínima descrita no item específico da "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias".

1.9. A financiada será a responsável pelos devidos registros necessários para os contratos de financiamento e garantias (ex: inclusão de gravame no RGI).

2. Condições operacionais das modalidades de garantia potencialmente aceitas pela Finep em operações de crédito

2.1. Fiança Bancária

2.1.1. A Finep opera com um modelo padrão de carta de fiança bancária, que consta no Anexo 3, devendo obrigatoriamente ser seguido pela instituição emissora. Para aditivos, deve ser utilizado o modelo constante no Anexo 4.

2.1.2. As cartas de fiança bancária devem ter, via de regra, prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano, com suas renovações sendo realizadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

Ex: Cartas com início de vigência em 06/05/2026 devem ter vigência até, no mínimo, 06/05/2027.

2.1.3. É possível solicitar que seja aceita, de forma excepcional, a renovação da carta de fiança por um prazo inferior a 1 (um) ano, mediante formalização do pedido à caixa postal cp_garantias@finep.gov.br e pagamento da tarifa correspondente, ou ainda quando se tratar de contrato a menos de 1 ano de seu encerramento financeiro.

2.1.4. A emissão das cartas de fiança bancária não é exigida previamente à contratação. Ela é condição prévia à liberação de cada parcela, podendo ocorrer após a contratação e registro do contrato de financiamento.

2.1.5. As cartas de fiança podem ser emitidas em formato eletrônico, assinadas com certificação eletrônica cujas assinaturas possam ser validadas via https://validar.iti.gov.br/ ou acompanhadas de arquivo validador tipo "p7s".

2.1.6. No caso de cartas de fiança emitidas eletronicamente, o documento deve ser encaminhado na cadeia de e-mail em que ocorreu a validação da emissão, incluindo em cópia a caixa postal cp_garantias@finep.gov.br .

2.1.7. As cartas de fiança devem ser encaminhadas acompanhadas dos documentos comprobatórios de poderes dos signatários e ato constitutivo da instituição emissora.

2.1.8. O valor da carta de fiança deverá ser de, no mínimo, 100% do valor a ser garantido por ela.

2.1.9. A Finep opera a modalidade de fiança bancária junto a uma ampla gama de instituições financeiras dos mais variados portes e segmentos, devendo, porém, ser do ramo bancário, regulamentadas pelo BACEN e credenciadas pela Finep. A lista de instituições financeiras credenciadas consta no Anexo 1.

2.1.10. A modalidade de fiança bancária não se confunde com a fiança prestada por instituições não bancárias ou fiduciárias.

2.1.11. A aceitação de cartas de fiança bancária para um contrato específico depende da previsão da modalidade no instrumento contratual. Caso não haja previsão, será necessário iniciar fluxo de Renegociação de Garantias (vide item 5).

2.2. Seguro Garantia

2.2.1. A Finep opera com modelos padrão de apólice de seguro garantia, que deve ser seguido pela instituição emissora.

2.2.2. As apólices de seguro garantia devem ter prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano. Suas renovações devem ser realizadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

Ex: Cartas com início de vigência em 06/05/2026 devem ter vigência até, no mínimo, 06/05/2027.

2.2.3. A emissão de apólices de seguro garantia não é exigida previamente à contratação. assim como no caso da fiança bancária, ela é condição prévia à liberação de cada parcela, podendo ocorrer após a contratação e registro do contrato de financiamento.

2.2.4. As apólices de seguro garantia devem ser emitidas eletronicamente, assinadas com certificação eletrônica cujas assinaturas possam ser validadas via https://validar.iti.gov.br/ ou acompanhadas de arquivo validador tipo "p7s", e o documento deve ser encaminhado na cadeia de e-mail em que ocorreu a validação da emissão, incluindo em cópia a caixa postal cp_garantias@finep.gov.br.

2.2.5. As apólices de seguro garantia devem ser encaminhadas acompanhadas dos documentos comprobatórios de poderes dos signatários e ato constitutivo da instituição emissora.

2.2.6. A importância segurada pela apólice de seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 110% ou 115% do valor a ser coberto, conforme parâmetros específicos do contrato dispostos informados pela Finep.

2.2.7. A Finep opera a modalidade de seguro garantia junto instituições seguradoras credenciadas, devendo estas ser regulamentadas e estarem regulares com a SUSEP, e serem previamente analisadas pela Finep. A lista vigente nesta data consta do Anexo 2 (sujeita a alterações, limites de exposição das instituições e restrições específicas eventualmente existentes para o contrato).

2.2.8. Como todas as seguradoras estão sujeitas a limites de exposição, todas as operações envolvendo apólices de seguro garantia devem ser validadas pela Finep previamente à emissão.

2.2.9. A aceitação de apólices de seguro garantia para um contrato específico depende da previsão da modalidade no instrumento contratual. Caso não haja previsão, será necessário iniciar fluxo de Renegociação de Garantias (vide item 5).

2.3. Bens Imóveis (Alienação Fiduciária e Hipoteca)

2.3.1. A Finep realizará análise prévia da documentação apresentada e, após constatada a adequação do bem para utilização como garantia, salvo excepcionalidades, será feito encaminhamento para avaliação por consultoria especializada contratada pela Finep, sem custos à financiada.

2.3.2. O índice de cobertura requerido é a razão entre o valor de mercado do bem e o valor do financiamento. No caso destas modalidades, seu valor varia de 120% a 145%, de acordo com características específicas do bem.

2.3.3. Serão obrigações da proponente/garantidora após a contratação:

a) Conservar o imóvel em condições normais de uso;
b) Pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas ou quaisquer outras obrigações fiscais, bem como quaisquer encargos condominiais, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.
c) Manter o imóvel segurado por instituição seguradora nacional, com certificado ou apólice com prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano, importância segurada total superior a, no mínimo, o valor de mercado do bem deduzido do seu valor de terreno, conforme determinado pela Finep, e cobertura contra, ao menos, incêndio, explosão/implosão, queda de raio, danos elétricos e vendaval. A apólice deve indicar a Finep como beneficiária.

2.3.4. Não serão aceitos em garantia os bens imóveis:

a) servientes, quando a servidão inviabilizar sua utilização econômica;
b) tombados, bem como aqueles previstos na legislação aplicável como de possível tombamento;
c) objetos de ação de desapropriação em curso;
d) com restrições ambientais que impeçam seu uso econômico;
e) gravados em favor de terceiros em caráter de exclusividade ou sem lastro suficiente para ser aceito de forma subordinada;
f) invadidos;
g) rurais sem o georreferenciamento, independentemente de sua área;
h) utilizados por hospitais, creches, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino;
i) que não estejam suficientemente descritos e caracterizados no registro de imóveis competente;
j) sob a forma de condomínio não delimitado, exceto quando todos os titulares oferecerem o bem em garantia;
k) tais como usinas hidroelétricas, redes de distribuição, estação de tratamento de água, redes telefônicas, poços ou minas de exploração de recursos naturais, quando oferecidos isoladamente;
l) bens de família nos termos da legislação aplicável;
m) de titularidade de instituições financeiras ou assemelhadas que estejam em processo de liquidação extrajudicial, inclusive bens dos respectivos administradores;
n) comprovadamente contaminados ou em processo de descontaminação;
o) bens reversíveis;
p) bens públicos, com exceção dos dominicais;
q) benfeitorias ou edificações cuja vida útil aparente se encerre antes do prazo final do contrato de financiamento. Os imóveis onde estas benfeitorias e edificações se encontram pode ser aceito, porém não serão considerados os valores destas.

2.3.5. A modalidade de contratação preferencial é a Alienação Fiduciária, exceto em casos excepcionais conforme

avaliação da Finep.

2.3.6. No caso de imóveis já hipotecados a terceiros, a Finep poderá analisar o aceite do bem como hipoteca em grau posterior, porém apenas quando existir lastro suficiente para a cobertura. Deverão ser apresentados documentos que demonstrem a situação atual dos financiamentos junto aos terceiros, tanto no momento da análise quanto periodicamente após a contratação.

2.3.7. É possível a aceitação de bens imóveis de titularidade de terceiros, devendo neste caso ser encaminhada a documentação da proprietária (vide "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias"), pois no caso de aprovação da contratação ela irá fazer parte do contrato de financiamento como Interveniente Garantidora.

2.4. Bens Móveis (máquinas e equipamentos)

2.4.1. A Finep realizará análise prévia da documentação apresentada, e após constatada a adequação do bem para utilização como garantia, salvo excepcionalidades, será feito encaminhamento para avaliação por consultoria especializada contratada pela Finep, sem custos à financiada.

2.4.2. O índice de cobertura requerido é a razão entre o valor de mercado do bem e o valor do financiamento, sendo 150% no caso desta modalidade.

2.4.3. Não é possível a utilização desta modalidade para a cobertura integral do financiamento.

2.4.4. Os bens, caso aceitos, serão contratados na modalidade de alienação fiduciária.

2.5. Fiança de Pessoa Jurídica

2.5.1. Esta modalidade de garantia pode ser utilizada como garantia pessoal cumulativa para atender à regra da cumulatividade de garantias reais e pessoais. Nesse caso não é feita uma análise econômico-financeira aprofundada da empresa.

2.5.2. Os fiadores pessoa jurídica devem ser empresas sediadas no Brasil devidamente registradas perante a Receita Federal do Brasil e a junta comercial competente.

2.5.3. A pessoa jurídica fiadora constará em contrato como Interveniente Fiadora, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações financeiras caso a financiada não venha a cumpri-las.

2.6. Fiança de Pessoa Física

2.6.1. A análise por parte da Finep depende da apresentação dos documentos descritos na "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias".

2.6.2. Esta modalidade de garantia poderá ser aceita apenas como garantia pessoal cumulativa, não sendo contabilizada para cobertura de saldo devedor. Desta forma, a soma das demais garantias deve ser suficiente para cobertura do financiamento.

2.6.3. Os fiadores pessoas físicas devem ser residentes e domiciliados no Brasil.

2.6.4. A pessoa física fiadora constará em contrato como Interveniente Fiadora, e será responsável pelo cumprimento das obrigações financeiras dele, caso a financiada não venha a cumpri-las.

2.7. Escrow Account

2.7.1. Garantia formalizada através da celebração de um contrato pelo meio do qual uma instituição financeira (depositário) recebe valores financeiros, para guardar, conforme contrato celebrado entre o depositante, terceiro

beneficiário e o depositário.

2.7.2. As instituições financeiras depositárias devem ser previamente aprovadas pela.

2.7.3. A minuta de Escrow Account deve ser previamente aprovada pela Finep.

2.7.4. Os custos decorrentes da celebração do contrato de depósito com instituição financeira correrão única e exclusivamente por parte do depositante.

3. Etapas do processo de contratação de novas operações

3.1. Etapa preliminar - Cadastro e Moderação

A etapa inicial é a de cadastro da proponente, das pessoas envolvidas (intervenientes) e do projeto no Portal Finep Reembolsável. Será feita a moderação dos cadastros pela Finep, eventualmente podendo ser sugeridos ajustes de consistência.

3.2. Etapa 1 – Análise de Crédito e do Projeto

Com a finalização da etapa de cadastro, se iniciam as análises de crédito e do projeto, em paralelo. Durante a fase de análise de crédito, podem ser requeridas informações gerais sobre as garantias que a proponente pretende apresentar, sendo possível que a aprovação da operação esteja condicionada à apresentação de alguma(s) modalidade(s) de garantia(s) específica(s).

Esta primeira etapa da análise se encerra com a deliberação preliminar do projeto pela Diretoria Executiva da Finep, tendo como resultado o deferimento/indeferimento da operação, o enquadramento nas linhas de financiamento, as condições financeiras e eventuais condicionantes de garantia.

3.3. Etapa 2 – Análise Jurídica e de Garantias

A etapa 2 diz respeito à análise jurídica e de garantias, que também são realizadas em paralelo. Para análise de garantias, serão exigidos da proponente a indicação definitiva das garantias e o envio da documentação completa, ambos via plataforma (vide "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias").

Será alocado um analista que entrará em contato por e-mail após a aprovação do projeto na Etapa 1, informando as condições específicas aplicáveis, e se colocando à disposição para orientações mais detalhadas relacionadas a garantias.

A proponente terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da aprovação do projeto na Etapa 1, para: i) enviar documentação jurídica e de garantias no Portal; ii) realizar o pagamento do boleto referente à da Tarifa de Análise e Contratação, atualmente com valor de 0,15% do valor do financiamento; iii) indicar sua opção quanto à aquisição de prazo adicional de financiamento, conforme previsto nas condições operacionais.

Esta etapa se encerra com a deliberação final do projeto pela Diretoria Executiva da Finep, tendo como resultado, além das condições aprovadas anteriormente, as garantias, as condições prévias à contratação e as cláusulas contratuais específicas.

3.4. Contratação e liberação da 1ª parcela

A unidade jurídica irá finalizar a minuta contratual com base nas condições aprovadas pela Diretoria, e se procederá à assinatura do contrato de financiamento.

Após a contratação e registro será aberto fluxo de liberação da 1ª parcela, quando serão requeridos os documentos condicionantes para liberação, como por exemplo a carta de fiança bancária certidões. As demais liberações dependerão também de aprovação referente ao acompanhamento técnico do projeto.

4. Acompanhamento das garantias (contratos em andamento)

4.1. Renovação de Garantias Financeiras

4.1.1 Chama-se de "renovação" os processos de aditamento e substituição de garantias financeiras (fiança bancária e/ou seguro garantia), com a devolução ou desoneração das garantias substituídas.

4.1.2. O envio das garantias para renovação deve seguir processo análogo a aquele descrito nos itens 2.1 e 2.2.

4.1.3. Durante o período de carência, salvo exceções, as garantias financeiras poderão ser renovadas com a manutenção do valor/importância segurada. Durante o período de amortização, os valores mínimos podem ser questionados à caixa postal cp_garantias@finep.gov.br e/ou ao analista de garantias alocado ao contrato.

4.1.4. Caso não seja apresentada a renovação de forma tempestiva (60 dias antes do vencimento), a Finep poderá iniciar o fluxo de vencimento antecipado do contrato e consequentemente de cobrança dos fiadores.

4.1.5. A Finep possui prerrogativa de não aceitar renovações de terminado emissor, sendo feita a comunicação tempestiva do fato à financiada.

4.2. Documentação periódica

4.2.1. Caso o contrato preveja o envio de documentação adicional ao longo da vigência do contrato, como por exemplo as apólices de seguro de bens imóveis, o envio assim como eventuais dúvidas deve ser feito para cp_garantias@finep.gov.br.

4.2.2. Caso haja descumprimento de alguma dessas obrigações, a financiada estará sujeita às penalidades previstas em contrato, como a aplicação de multas e até o vencimento antecipado do contrato.

4.3. Liberação de parcelas posteriores à 1º

4.3.1. A verificação das garantias ocorrerá somente após a abertura do fluxo de liberação pela unidade operacional, e do seguimento do fluxo pela unidade de acompanhamento de crédito.

4.3.2. Quando da verificação das garantias podem ser solicitados os documentos ou informações necessárias, com base nas condicionantes dispostas no contrato de financiamento, para a aprovação da liberação. Recomenda-se que a emissão efetiva de garantias financeiras ocorra apenas após solicitação da Finep, através do DAAG (Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Garantias).

4.3.3. Após a verificação de garantias, haverá ainda a validação jurídica e verificação de adimplências.

5. Operações eletivas envolvendo garantias

5.1. Renegociações de Garantias

5.1.1. São consideradas "Renegociações de Garantias" operações como as substituições e liberações de garantia, assim como alterações do valor atribuído a estas ou modificação de cláusulas contratuais relativas às garantias.

5.1.2. O processo se inicia com a formalização do pedido através do envio de ofício assinado, ou e-mail, detalhando a proposta e sua motivação, além do pagamento do boleto que será encaminhado, referente à tarifa de renegociação

de garantias.

5.1.3. O valor da tarifa é de 0,25% do saldo devedor, com mínimo de R$ 20.000,00 e máximo de R$ 400.000,00, cabendo isenção em casos como: i) renovações/substituições entre garantias financeiras previstas em contrato e ii) substituições de garantias reais e/ou pessoais por exclusivamente garantias financeiras.

5.1.4. Quanto o processo envolver a manutenção e/ou inclusão de garantias reais, os bens serão reavaliados, de forma análoga à análise realizada para a contratação de novas operações.

5.1.5. Todas as renegociações de garantia demandam, além de análise das garantias, a atualização da análise de crédito e a análise jurídica das partes, para que então o processo seja deliberado pela alçada competente.

5.1.6. Após a deliberação pela alçada competente, a financiada será informada dos resultados, e se iniciará a etapa de formalização, geralmente por meio de assinatura de termo aditivo.

5.2. Complementação de Garantias Reais

5.2.1. Processo similar ao de "Renegociação de Garantias", porém, limitado aos casos de garantias evolutivas (ex: benfeitorias em bens imóveis que são garantias) e quando da inclusão de novas garantias reais para uma nova liberação, nos casos em que já exista a previsão contratual para tal.

5.2.2. O valor da tarifa nesse caso é de 0,125% do saldo devedor, com mínimo de R$ 20.000,00 e máximo de R$ 400.000,00.

5.2.3. No caso de garantias evolutivas, o bem imóvel será reavaliado, e no caso de novas garantias o bem será analisado e avaliado de forma análoga à análise realizada para a contratação de novas operações.

5.2.4. Caso a complementação de garantias seja aprovada, se passará à formalização da garantia, sendo requerido termo aditivo no caso de novas garantias reais.

5.3. Recomposições de Garantias

5.3.1. Trata-se de operação que visa a recuperação da suficiência da composição de garantias contratuais, prevista na seguinte cláusula contratual padrão:

"A Finep poderá solicitar reforço ou substituição de garantia em qualquer ocorrência que resulte em diminuição, insuficiência ou impossibilidade da garantia constituída, caso em que a FINANCIADA deverá reforçar ou substituir a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação que a Finep fizer por telegrama, carta registrada pelos Correios ou através do Registro de Títulos e Documentos ou, ainda judicialmente."

5.4. Anuências

5.4.1. A concessão de anuências por parte da Finep deve ser precedida de análise do pleito, que deve ser formalizado, no caso de anuências envolvendo garantias (ex: alteração de georreferenciamento ou limites da matrícula), para cp_garantias@finep.gov.br.

5.4.2. O processo se inicia com a formalização do pedido através do envio de ofício assinado, ou e-mail, detalhando a proposta e sua motivação, além do pagamento do boleto que será encaminhado, referente à tarifa de renegociação de garantias.

5.4.3. O valor da tarifa nesse caso é de 0,20% do saldo devedor, com mínimo de R$ 20.000,00 e máximo de R$ 400.000,00.

5.4.4. O pleito deve detalhar e fundamentar o caso, informando a origem, os documentos envolvidos e o que se

espera por parte da Finep.

5.4.5. Durante a análise podem ser solicitados documentos adicionais para avaliação dos impactos, para posterior submissão à deliberação das alçadas competentes.

5.4.6. Caso aprovado, será concedida a anuência da forma mais conveniente ao caso.

5.5. Credenciamento de Instituições Financeiras

5.5.1. Instituições financeiras interessadas em se credenciar para a emissão de cartas de fiança (no caso de bancos) ou seguro garantia (no caso de seguradoras) devem entrar em contato com a caixa postal cp_if@finep.gov.br para obter maiores detalhes, e iniciar o processo de de análise.

Anexo 1 – Lista de Instituições Financeiras habilitadas para Fiança Bancária

BANCOS CREDENCIADOS PARA EMISSÃO DE FIANÇA BANCÁRIA
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO SANTANDER S.A.
BANCO BTG PACTUAL S.A.
BANCO XP S.A.
BANCO SAFRA S.A.
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
BANCO CITIBANK S.A.
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
BANCO VOTORANTIM S.A.
BANCO C6 BANK S.A.
BANCO DAYCOVAL S.A.
BANCO INTER S.A.
BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
BANCO ABC BRASIL S.A.
BASA - BANCO DA AMAZONIA S.A.
RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.
BANCO BMG S.A.
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
BANCO ORIGINAL S.A.
BANCO BOCOM BBM S.A.
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
BANCO PINE S.A.
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
BANCO SOFISA S.A.
BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMAO
BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
BANCO HSBC S.A.
BANCO MUFG BRASIL S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
BANCO BS2 S.A.

Obs. 1: A habilitação da instituição está condicionada a um limite de exposição individual e sujeita a alterações.

Obs. 2: Independentemente do banco estar na lista acima, todas as emissões de cartas de fiança bancária para operações da Finep devem ser previamente autorizadas por esta empresa pública.

Anexo 2 – Lista de Instituições Seguradoras habilitadas para Seguro Garantia

SEGURADORAS CREDENCIADAS PARA EMISSÃO DE SEGURO GARANTIA
Itaú Seguros S.A.
Too Seguros S.A.

Obs. 1: A habilitação da instituição está condicionada a um limite de exposição individual e sujeita a alterações.

Obs. 2: Independentemente da seguradora estar na lista acima, todas as emissões de apólices de seguro garantia para operações da Finep devem ser previamente autorizadas por esta empresa pública.

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº XXX

À

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 - Parte 22210-030 - Rio de Janeiro – RJ

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO_____, com sede na cidade de_____ , no Estado de ____ , na Rua/Av.__, nº_____ , inscrito no CNPJ sob o nº _ , por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de **R$_____** (reais) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento nº_____e seus termos aditivos, celebrado entre a referida **FINANCIADORA** e a **[NOME DA AFIANÇADA]**, com sede na cidade de , no Estado de ____ , na Rua/Av_____nº _, inscrita no CNPJ sob o nº_____.

2. A presente fiança está válida de __ /__ /__ até__ /__ /__ **(o vencimento será, no mínimo, um ano após a data de emissão da carta).**

3. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue em [endereço].

5. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.

b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.

c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

6. Caso esta Carta de Fiança tenha sido assinada de forma digital nos termos da legis-

lação vigente, o **BANCO FIADOR**:

a) Declara que a Carta de Fiança é válida, autêntica, legítima e eficaz para todos os fins de direito;

b) Reconhece que eventual divergência entre as datas desta Carta de Fiança e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si; e

c) Declara que a desoneração das obrigações previstas nesta Carta de Fiança ocorrerá apenas mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pela **FINEP** e entregue ao **BANCO FIADOR**.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

_____, de__de____de 20_.

_____ _____

Observação 1: Juntamente com o termo aditivo à carta de fiança, deverão ser apresentados o estatuto social do Banco e o ato de nomeação dos representantes legais que a firmarem.

Observação 2: Em caso de carta de fiança eletrônica, além do informado na Observação 1, apenas serão aceitas assinaturas digitais emitidas nos termos do art. 10, §1° da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº XXXXXXXX

À

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 - Parte 22210-030 - Rio de Janeiro – RJ

O presente Termo Aditivo altera a Carta de Fiança de nº XXXXXXXX, de XX/XX/202X, e seus termos aditivos, passando a constar a seguinte redação consolidada:

6. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO_____, com sede na cidade de_____ , no Estado de ____ , na Rua/Av.__, nº_____ , inscrito no CNPJ sob o nº _ , por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de **R$_____** (reais) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento nº_____e seus termos aditivos, celebrado entre a referida **FINANCIADORA** e a **[NOME DA AFIANÇADA]**, com sede na cidade de , no Estado de ____ , na Rua/Av_____nº _, inscrita no CNPJ sob o nº_____.

7. A presente fiança está válida de __ /__ /__ até__ /__ /__ **(o vencimento será, no mínimo, um ano após a data de emissão da carta).**

8. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

9. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue em [endereço].

10. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

d) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.

e) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.

f) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

7. Caso esta Carta de Fiança tenha sido assinada de forma digital nos termos da legislação vigente, o **BANCO FIADOR**:

d) Declara que a Carta de Fiança é válida, autêntica, legítima e eficaz para todos os fins de direito;

e) Reconhece que eventual divergência entre as datas desta Carta de Fiança e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si; e

f) Declara que a desoneração das obrigações previstas nesta Carta de Fiança ocorrerá apenas mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pela **FINEP** e entregue ao **BANCO FIADOR**.

8. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

_____, de__de____de 20_.

_____ _____

Observação 1: Juntamente com o termo aditivo à carta de fiança, deverão ser apresentados o estatuto social do Banco e o ato de nomeação dos representantes legais que a firmarem.

Observação 2: Em caso de carta de fiança eletrônica, além do informado na Observação 1, apenas serão aceitas assinaturas digitais emitidas nos termos do art. 10, §1° da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.